



RESOLUÇÃO Nº 011/2013.

Aprova os valores do Contrato de Rateio Nº. 002/2013, PROGAMA PORTAL SAÚDE para suporte das despesas indicadas no instrumento contratual, os quais serão repassados ao Portal Sul Consórcio.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 18 de julho de 2013;

CONSIDERANDO, determinações previstas no Art. 8º. da Lei Federal nº 11.107/2005 e no Art. 13. Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 – Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 – Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 – Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 – Município de Gameleira.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os valores a serem repassados pelos Municípios consorciados ao Portal Sul Consorcio, relativamente ao Contrato de Rateio 002/2013 PROGRAMA PORTAL SAÚDE na forma abaixo:

I – Os Municípios Consorciados ficam obrigados a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde, denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável;

II - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS;

III– A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício, exclusivo ao Consorciado;

IV - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no inciso II que o Município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO; e,



VI – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Art. 2º. As demais condições e normas relativas ao rateio do Programa Portal Saúde serão pactuadas no respectivo contrato de Rateio.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 22 de julho de 2013.


José Hildo Hacker Júnior
Presidente